## CONTRATO Nº 20210062

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 17.860.920/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DYENE CRISTINA JARDIM CORREA, Secretária de Saude, residente na RUA ALACIDES NUNES, portador do CPF nº 651.095.032-49 e do outro lado BJ BARBOSA COMERCIO & SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ 33.471.717/0001-70, com sede na RUA DA MATA nº 236,

MARAMBAI, Belém-PA, CEP 66615-420, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE MARIA BARBOSA JUNIOR, residente na R da Mata, marambaia, Belém-PA, CEP 66615-420, portador do(a) CPF 731.244.602-78, têm justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI's, PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ,PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DO COVID- 19

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 010166 | MASCARA N95 | UNIDADE | 2.000,00 | 8,000 | 16.000,00 |
|  | MASCARA N95 |  |  |  |  |
| 010851 | OCULOS DE PROTEÇÃO | UNIDADE | 500,00 | 12,000 | 6.000,00 |
|  | OCULOS DE PROTEÇÃO |  |  |  |  |
| 010905 | MÁSCARA CIRÚRGICA NÃO TECIDO | CAIXA | 500,00 | 100,000 | 50.000,00 |
|  | Máscara cirúrgica não tecido, | 3 camadas, pregas |  |  |  |

horizontais, atóxica, com elástico, clipe nasal

embutido, hipoalergênica, branca, descartável - Caixa com 50 unidades.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 012721 | MACACÃO IMPERMEAVEL TOTAL | UNIDADE | 200,00 | 69,000 | 13.800,00 |
|  | MACACÃO IMPERMEAVEL TOTAL |  |  |  |  |
| 012722 | AVENTAL DESCARTÁVEL 20G/M MANGA LONGA, BRANCA | UNIDADE | 10.000,00 | 12,000 | 120.000,00 |
|  | AVENTAL DESCARTÁVEL 20G/M MANGA LONGA, BRANCA |  |  |  |  |
| 012723 | TOUCA DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO,BRANCA,TAMANHO ÚNIC | UNIDADE | 10.000,00 | 1,000 | 10.000,00 |
|  | O COM ELÁSTICOTOUCA DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO,BRANCA,TAMANHO ÚNICOCOM ELÁSTICO |  |  |  |
| 012733 | PROTETOR FACIAL FACESHIELD, MATÉRIA PRIMA: E.V.A | UNIDADE | 500,00 | 25,000 | 12.500,00 |
|  | PROTETOR FACIAL FACESHIELD, MATÉRIA PRIMA: E.V.A. 5mm e |  |  |  |
|  | PET Cristal, Tam. Cinto: 66,0 cm x 3,0 cm Tam. Viseira: |  |  |  |
|  | 30 cm x 25,0 cm |  |  |  |
| 012735 | LUVA DESCARTAVEL DE PROCEDIMENTO M. CAIXA COM 100 UN CAIXA | 60,00 | 125,000 | 7.500,00 |
|  | IDADES |  |  |  |
|  | LUVA DESCARTAVEL DE PROCEDIMENTO M. CAIXA COM 100 |  |  |  |
|  | UNIDADES |  |  |  |
| 012737 | LUVA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTOS G. CAIXA COM 100 U CAIXA | 20,00 | 125,000 | 2.500,00 |
|  | NIDADES |  |  |  |
|  | LUVA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTOS G. CAIXA COM 100 |  |  |  |
|  | UNIDADES |  |  |  |
| 012740 | LUVA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTOS P. CAIXA COM 100 U CAIXA | 20,00 | 125,000 | 2.500,00 |
|  | NIDADES |  |  |  |
|  | LUVA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTOS G. CAIXA COM 100 |  |  |  |
|  | UNIDADES |  |  |  |
|  |  |  | VALOR GLOBAL R$ | 240.800,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
	2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
	3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
	4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
	5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
	6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
	7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
	2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
	3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Março de 2021 extinguindo-se em 28 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
		+ Advertência;
		+ Multa;
		+ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		+ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
	2. A multa prevista acima será a seguinte:
		+ Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
	3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
	5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
	6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
	7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 240.800,00 (duzentos e quarenta mil, oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a

condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1315.103050067.2.103 Manutenção de Açoes e serviços de Vigilancia em Saúde-PVVS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 240.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
	2. - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
	3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ-PA, 05 de Abril de 2021

DYENE CRISTINA JARDIM

Assinado de forma digital por DYENE CRISTINA JARDIM CORREA:65109503249

CORREA:65109503249 Dados: 2021.04.05 08:04:46 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 17.860.920/0001-82 CONTRATANTE

BJ BARBOSA COMERCIO

& SERVICOS - EIRELI:33471717000170

Assinado de forma digital por BJ

BARBOSA COMERCIO & SERVICOS - EIRELI:33471717000170

Dados: 2021.04.05 12:39:35 -03'00'

BJ BARBOSA COMERCIO & SERVIÇOS - EIRELI

CNPJ 33.471.717/0001-70 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Assinado de forma digital por REVELINO LOPES DE SOUSA:83449418220

REVELINO LOPES DE

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita

# SOUSA:8344941822

2.

1. 0

Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR DNA, ou=Presencial, ou=07875533000166, cn=REVELINO LOPES DE SOUSA:83449418220 Dados: 2021.04.05 13:37:14 -03'00'

# MARCUS LEAO

Assinado de forma digital por MARCUS LEAO COLARES:20729740200

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR DNA,

COLARES:20729740200

ou=Presencial, ou=07875533000166, cn=MARCUS LEAO COLARES:20729740200

Dados: 2021.04.05 13:38:42 -03'00'